



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024**

**Pregão Eletrônico nº 21/2024**

Aos 29 dias do mês de outubro de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Porto Vera Cruz - RS, sito à Avenida Humaitá, nº 672, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de **Pregão Eletrônico nº 21/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe e Apoio, homologada em 29/10/2024, e publicada no site [WWW.PORTOVERACRUZ.RS.GOV.BR](http://WWW.PORTOVERACRUZ.RS.GOV.BR), em 29/10/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço global, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para prestação de serviços de terraplanagem para implantação de empreendimentos de suinocultura no Município de Porto Vera Cruz.

**2. VALIDADE**

**2.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 2.706/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. PREÇOS**

**3.1** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo do anexo desta Ata de Registro de Preços.

**3.2** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**3.3** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

**4.2** As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

**4.3** Os serviços deverão ser prestados nos endereços determinados pelo OP.

**4.4** Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

**4.5** Os serviços prestados em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e corrigidos nos seguintes prazos:

- a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da prestação dos serviços; e
- b)** em até **05 (cinco) dias úteis** dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à prestação dos serviços.

**4.6** A recusa da contratada em atender à correção do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

**5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

**5.1** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**a)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

**b)** falecimento do registrado.

**5.3** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.4** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

**5.5** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**a)** quando por razão de interesse público;

**b)** quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**c)** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

**5.6** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## **6. PENALIDADES**

**6.1** Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- d)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

**6.2** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Cabe ao(s) fiscal (is) proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

**7.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral**, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

**7.5** A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade dos servidores **Elias Giovani Horn e Leticia Schmidt** a serem designados através de Portaria.

## **8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**8.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

a seguir:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**8.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**8.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **9. FORO**

**9.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo-RS.

## **10. CÓPIAS**

**10.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a)** uma para o Órgão Gerenciador - OG;
- b)** uma para a empresa registrada;
- c)** uma para publicação no PNCP; e
- d)** uma para o Órgão Participante - OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelos representantes legais das EMPRESAS REGISTRADAS.

Porto Vera Cruz, em 29 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JOSE ANDRADE DE MATOS  
Data: 29/10/2024 16:33:48-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JOACIR CARLOS MEINART  
Data: 01/11/2024 14:43:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**José Andrade de Matos**  
**Prefeito Municipal**

---

**Joacir Carlos Meinart**  
**MC TERRAPLENAGEM LTDA**

# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz  
Secretaria Municipal de Administração  
Registro de Preços Eletrônico - 21/2024

MC TERRAPLENAGEM LTDAV - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 06.054.626/0001-67 - Endereço:  
VL LARANJEIRA - CEP: 98960000 - UF: RS - Município: - Telefone: (55) 98449-0210

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM					
	0001	Prestação de serviços de motoniveladora para terraplenagem em implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme Legislação Municipal. A motoniveladora, com operador, combustível e manutenção, peso operacional mínimo de 14.000 kg, equipada com horímetro devidamente lacrado e funcionando, scarificador traseiro com 5 dentes, ano de fabricação não poderá ser inferior a 2010.	N/C	N/C	250 h	R\$ 295,60	R\$ R\$ 73.900,00
	0002	Prestação de serviço de caminhão truck 6x2 com caçamba para prestação de serviços de terraplenagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. O serviço de caminhão truck 6x2 caçamba com motorista, combustível e manutenção com capacidade mínima de 12 m <sup>3</sup> (metros cúbicos), com tacógrafo funcionando e horímetro devidamente lacrado e funcionando. O ano de fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2010.	N/C	N/C	1.000 h	R\$ 215,00	R\$ R\$ 215.000,00
	0003	Prestação de serviço de escavadeira Hidráulica para prestação de serviços de terraplenagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. Com peso operacional mínimo de 22.000 kg , com operador, combustível e manutenção, equipada com horímetro devidamente funcionando. Ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2010	N/C	N/C	600 h	R\$ 356,00	R\$ R\$ 213.600,00
	0004	Prestação de serviço de retroescavadeira 4x4 para prestação de serviços de terraplenagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. Retroescavadeira com operador, combustível e manutenção equipada com horímetro devidamente funcionando. O ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior ao ano de 2010	N/C	N/C	250 h	R\$ 219,00	R\$ R\$ 54.750,00
	0005	Prestação de serviços de trator de esteiras para prestação de serviços de terraplenagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. Trator de esteiras com operador, combustível e manutenção, peso mínimo de 14.000 kg (peso operacional), equipado com horímetro devidamente lacrado e funcionando, com lâmina angular, escarificador traseiro, potência mínima de 130 HP. O ano de fabricação não poderá ser inferior a 2010.	N/C	N/C	300 h	R\$ 330,00	R\$ R\$ 99.000,00



0006	Prestação de Serviço de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico de no mínimo 4500 joules para prestação de serviços de terraplanagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. Com peso operacional mínimo de 22.000 kg, com operador, combustível e manutenção, equipada com horímetro devidamente funcionando. Ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2010.	N/C	N/C	50 h	R\$ 425,00	R\$ R\$ 21.250,00
0007	Prestação de serviços de rolo compactador vibratório (liso e pé de carneiro) para prestação de serviços de terraplanagem para implantação de empreendimentos de suinocultura, conforme legislação Municipal. Rolo compactador com operador, combustível e manutenção, peso mínimo de 12.000 kg(peso operacional), equipado com horímetro devidamente lacrado e funcionando. O ano de fabricação não poderá ser inferior a 2010.	N/C	N/C	200 h	R\$ 315,00	R\$ R\$ 63.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 740.500,00	
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 740.500,00	

**Valor Total: R\$ 740.500,00**

